Categoria profissional	Conteúdo funcional genérico	Número de lugares
Técnico superior ...	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos cientifico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica ao nível de licenciatura.	5
Técnico especializado.	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de formação pós-secundária ou secundária técnico-profissional.	4
Técnico administrativo.	Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.	6

ANEXO III

Quadro de pessoal contratado nos termos do Decreto-Lei n.º 108/95, de 5 de Maio

Categoria profissional	Conteúdo funcional genérico	Número de lugares
Assistentes administrativos.	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, economato, património, pessoal, expediente, arquivo aprovisionamento.	5
Pessoal auxiliar	Funções de natureza executiva nas áreas de cozinha, *snack*, refeitório, armazém, lavandaria/rouparia, empregada andar quarto, governante de andares.	51
Telefonistas	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas	2

21 de Agosto de 2007. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Mascarenhas Lemos*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 257-B/2007

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e de acordo com a aprovação da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, em reunião de 16 de Julho de 2007, foi aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso que se publica na íntegra.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos de licenciatura da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por F.C.S.H.

Artigo 2.º

Condições

1 — Sem prejuízo da verificação das condições previstas no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os candidatos à mudança para um curso de licenciatura da F.C.S.H. devem fazer prova de ter realizado o exame nacional das disciplinas específicas exigidas para acesso ao par estabelecimento/curso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida.

Os alunos oriundos do Ensino Superior estrangeiro devem fazer prova de se encontrar em situação equivalente.

2 — No caso de não preenchimento das condições estabelecidas no número anterior, os candidatos devem fazer prova de terem sido aprovados nas disciplinas do Ensino Secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam.

Artigo 3.º

Vagas

O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente, pelo conselho científico da F.C.S.H., nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Documentos a apresentar nos regimes de mudança de curso e transferência

1 — Quando se trate de mudança de curso e de transferência, no acto de candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, fornecido pela F.C.S.H. e disponível no seu sítio em www.fcsh.unl.pt;

b) Certificado de habilitações, em que deve constar o nome das unidades curriculares, com respectivos créditos e notas;

c) Comprovativo da realização do exame nacional com a respectiva classificação;

d) Certificado do 10.º, 11.º e 12.º anos com as disciplinas discriminadas e respectiva classificação;

e) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu pedido.

2 — Pela candidatura é devido o pagamento de uma taxa.

Artigo 5.º

Pedido de reingresso

O requerimento a apresentar pelos interessados no regime de reingresso, deve ser dirigido ao Director da Faculdade, de acordo com o modelo fornecido pela F.C.S.H. e disponível no seu sítio www.fcsh.unl.pt.

Artigo 6.º

Critérios de seriação

1 — Os critérios de seriação a considerar serão os seguintes:

a) Para o regime de mudança de curso:

i) Média das disciplinas específicas exigidas para acesso ou das disciplinas do curso de Ensino Complementar ou das disciplinas do 10.º/11.º anos de escolaridade, fixadas como disciplinas específicas para acesso;

ii) Maior número de unidades curriculares realizadas no curso anterior.

b) Para o regime de transferência:

i) Classificação média das unidades curriculares realizadas;
ii) Posicionamento mais avançado no curso.

2 — Os critérios atrás enunciados poderão ser complementados por uma entrevista.
3 — Os critérios de seriação poderão ser alterados anualmente por decisão da comissão coordenadora do conselho científico sob proposta das Comissões Científicas departamentais e serão divulgados no sítio da F.C.S.H.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos realizados fora dos prazos estabelecidos;
b) Não reúnam as condições previstas no artigo 2.º;
c) Não façam entrega da documentação necessária à completa instrução do processo;
d) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.

Artigo 8.º

Creditação

A creditação no respectivo plano de estudos da formação obtida anteriormente, a que se referem os n.os 4 e 5 do artigo 8.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, será realizada sem prejuízo do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para conclusão da licenciatura.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos de licenciatura da F.C.S.H. serão válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 10.º

Forma e local de divulgação

As decisões sobre os requerimentos serão divulgadas no sítio da Faculdade (www.fcsh.unl.pt), assim como o calendário anual das respectivas acções, o qual será afixado até ao dia 30 de Abril de cada ano.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

16 de Julho de 2007. — A Secretária da Faculdade, *Margarida Cepeda*.

Pedido de reingresso

Ex.mo Senhor Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa:

... (nome), nascido(a) a .../.../..., natural de ..., concelho de ..., distrito de ..., morador em ..., com o código postal ...-..., e telefone/telemóvel n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., em .../.../... tendo realizado a última inscrição no curso de ... da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, no ano lectivo .../..., vem requerer a V. Ex.ª o reingresso neste curso, no ano lectivo .../..., ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Data ...

Assinatura ...

Mudanças de curso, transferências e reingressos

Calendário 2007

Acção	De	Até	Local
Fixação das vagas	19 de Julho		Divisão Académica da F.C.S.H. e www.fcsh.unl.pt
Apresentação de candidaturas	25 de Julho	23 de Agosto	Divisão Académica da F.C.S.H.
Afixação dos editais de colocação	—	13 de Setembro	F.C.S.H. e www.fcsh.unl.pt
Matrícula e inscrição	13 de Setembro	18 de Setembro	Divisão Académica da F.C.S.H
Pedidos de creditação	13 de Setembro	15 de Novembro	Divisão Académica da F.C.S.H.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1983-P/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de licenciatura em Medicina, da Faculdade de Medicina desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina, da Faculdade de Medicina desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-709/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

Regulamento do Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre em Medicina da Faculdade de Medicina

1.1 — Introdução:
1.1.1 — Preâmbulo:

a) Neste Regulamento do mestrado integrado da F.M.U.P. são tomadas em conta as normas para enquadramento do curso conferente de grau nas unidades orgânicas da Universidade do Porto (U.P.), correspondentes à deliberação n.º 897/2005, de 4 de Maio, e de 13 Setembro de 2006, da secção permanente do senado, bem como o especificado no decreto-lei sobre graus e diplomas de ensino superior.

1.1.2 — Ciclo de estudos de mestrado integrado:

a) O ciclo de estudos de mestrado integrado visa a atribuição do grau de mestre;
b) O grau de mestre é atribuído aos estudantes que tenham obtido 360 créditos, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integrem o plano de estudos do mestrado integrado e da aprovação de uma dissertação, monografia ou relatório de estágio do ano profissionalizante;
c) A Concessão do grau de mestre em medicina pressupõe a demonstração das seguintes competências:

i) Competências profissionais próprias de medicina, em conhecimentos, desempenhos e atitudes, em profundidade compatível com o exercício autónomo da profissão.
ii) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contexto alargado, seja para o exercício de medicina, seja para a prática de investigação.
iii) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções e participar na emissão de juízos em situações que permitam um aperfeiçoamento profissional e uma educação médica contínuos ao longo da vida.

d) O grau de mestre é conferido em Medicina.